



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
PROCURADORIA JURÍDICA

Santana do Livramento – RS, 05 de agosto de 2019.

**Memorando nº 1637/2019**

**Para: Secretaria da Fazenda – Departamento de Licitações e Contratos**

**Assunto: Pregão Eletrônico nº 008/2019 – Gabinete do Prefeito**

Em atenção ao documento interno n.º 981/2019 oriundo desse Departamento de Licitações, cujo objetivo é a análise jurídica acerca do pedido de impugnação por meio de Processo Administrativo n.º 8497/2019.

Nesse sentido, em análise aos documentos, conforme o Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório, a licitação possui finalidade de sempre buscar a melhor proposta para a coletividade e fomentar a competitividade de forma equânime dentre todos os concorrentes do processo licitatório, respeitando o Princípio da Isonomia, todos os participantes do procedimento possuem iguais condições e garantias para participar do certame, de modo que seja previamente preenchidos os requisitos do Edital.

Dessa forma, o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2019, em seu Anexo I – Termo de Referência apresenta a descrição pura e clara do objeto do certame conforme Item 1-OBJETO: *Contratação de empresa especializada em publicação jornalística em páginas de jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul...*, verifica-se então a definição de que deverá ser impresso em páginas de jornal as publicações contratadas, do mesmo modo no Item 2-DESCRIÇÃO DOS ITENS, Item 2.1. *A licitante deverá possuir no mínimo uma tiragem média diária de 15.000 (quinze mil) exemplares e distribuição nas bancas, venda por assinatura, e alcance de 60% dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul-RS.*, não havendo a ruptura do Princípio da Impessoalidade, ressalta-se que a descrição do objeto se deu a partir de uma análise técnica e minuciosa de forma que a descrição atenderia a necessidade do Município para a realização dos serviços necessários.

A Empresa salienta na Impugnação, que a Municipalidade não utilizou nenhum critério definido e certo para a demarcação da tiragem mínima de




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
PROCURADORIA JURÍDICA

abrangência para o Estado do Rio Grande do Sul, no sentido que 15.000 (quinze mil) exemplares de jornal seria um número muito elevado, entretanto a população do Estado é de 11,29 milhões de habitantes, sendo este apenas um número simbólico diante de todos os leitores do Estado, em relação à expressão "jornal de grande circulação" há a definição de ser um meio jornalístico que possui ampla circulação no território do estado, ou seja, bastante aceito e consumido pela população, em se tratando do estado, que atinja quase todos os municípios senão todos, atingindo quase todas as classes e faixas da população.

Isto posto, a impugnação trazida aos autos é da Empresa W&M Publicidade Ltda. - EPP, tendo sede na Av. Augusto de Lima nº 233/1208, Belo Horizonte-Minas Gerais, a qual discute a definição dos termos do Edital do Pregão Eletrônico 008/2019, dessarte o parecer desta Procuradoria é por **indeferir a impugnação** ante ao exposto e tendo em vista a definição de jornal de grande circulação ser esparsa, porém é necessário a utilização do bom senso para entendimento que a sua circulação se dá com o maior do número de acesso pelos leitores, sendo que a tiragem de 15.000 (quinze mil) representa um critério mínimo para atendimento dos 497 Municípios do Rio Grande do Sul. Em face ao Instituto Verificador de Comunicação (IVC), não é considerado como parâmetro para relato de circulação tendo em vista que este apenas apresenta relatórios dos jornais a ele associados, além do mais, o Município de Santana do Livramento a há permanece utilizando o critério da tiragem dos 15.000 (quinze mil) exemplares para seus processos licitatórios.

Atenciosamente,



**RAMZI AHMAD ZEIDAN**  
Procurador-Geral do Município  
OAB/RS 34.532